

## **PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 105, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Frederico Westphalen para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, IV, da Lei Orgânica do Município, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 112.900.000,00 (cento e doze milhões e novecentos mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.933.442,00</b>	<b>65.597.240,00</b>	<b>108.530.682,00</b>
Impostos, taxas e contribuições de Melhoria	9.870.600,00	5.018.400,00	14.889.000,00
Receita de Contribuições	200.000,00	7.025.000,00	7.225.000,00
Receita Patrimonial	253.000,00	10.252.000,00	10.505.000,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	83.842,00	0,00	83.842,00
Transferências Correntes	32.358.000,00	42.971.840,00	75.329.840,00
Outras Receitas Correntes	168.000,00	330.000,00	498.000,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>23.000,00</b>	<b>5.464.918,00</b>	<b>5.487.918,00</b>
Operações de Crédito Internas	0,00	3.194.918,00	3.194.918,00
Alienação de Bens	0,00	70.000,00	70.000,00
Amortização de empréstimos	23.000,00	0,00	23.000,00
Transferências de Capital	0,00	2.200.000,00	2.200.000,00
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>9.123.000,00</b>	<b>9.123.000,00</b>
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	9.123.000,00	9.123.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(12.000,00)</b>	<b>(10.229.600,00)</b>	<b>(10.241.600,00)</b>
Deduções da Receita Corrente	(12.000,00)	(10.229.600,00)	(10.241.600,00)
<b>TOTAL</b>	<b>42.944.442,00</b>	<b>69.955.558,00</b>	<b>112.900.000,00</b>

## *Seção II*

### *Da Fixação da Despesa*

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 112.900.000,00 (cento e onze milhões e novecentos mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 83.792.318,00 (oitenta e três milhões, setecentos e noventa e dois mil e trezentos e dezoito reais);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 29.107.682,00 (vinte e nove milhões, cento e sete mil e seiscentos e oitenta e dois reais);

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.527.842,00</b>	<b>50.354.940,00</b>	<b>83.882.782,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.744.000,00	31.105.383,00	51.849.383,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.783.842,00	19.249.557,00	32.003.399,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>6.844.000,00</b>	<b>6.605.218,00</b>	<b>13.449.218,00</b>
4.1 – Investimentos	5.904.000,00	6.605.218,00	12.509.218,00
4.2 - Inversões Financeiras	40.000,00	0,00	40.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	900.000,00	0,00	900.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>800.000,00</b>	<b>14.768.000,00</b>	<b>15.568.000,00</b>
Reserva de riscos fiscais	800.000,00	0,00	800.000,00
Reserva do Fundo de Saúde dos Servidores	0,00	1.247.000,00	1.247.000,00
Reserva do Fundo de Previdência	0,00	13.521.000,00	13.521.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>41.171.842,00</b>	<b>71.728.158,00</b>	<b>112.900.000,00</b>

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art.8º da Lei Municipal nº 4.556/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2019, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## **Seção III**

### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 9.º** - Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2018 pelos saldos não utilizados, observadas as disponibilidades de recursos por vínculo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais para atendimento de contrapartidas em Projetos e Convênios.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 11 A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

Art.12 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 4.556/2018, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 15. O poder executivo poderá efetuar alterações nos código e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen/RS, aos dezesseis dias do mês de novembro de 2018.

---

*JOSÉ ALBERTO PANOSO  
Prefeito Municipal*

---

*SIMONE T. DUARTI DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda*